

**LEI Nº 3.876, DE 14 DE JULHO DE 2021.**  
**(AUTORIA DA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)**

*“Institui a obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito da Estância Turística de Salto, a orientarem as suas respectivas filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definidos pelas autoridades competentes, durante o período que perdurar o enfrentamento ao novo Coronavírus, assim como institui que correspondentes bancários e estabelecimentos que mantenham caixas eletrônicos em suas instalações sejam responsáveis pela higienização e disponibilização de álcool em gel nos terminais de atendimento eletrônico, a fim de impedir a disseminação do vírus, e dá outras providências. ”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As agências bancárias ficam responsáveis pelas orientações de suas respectivas filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social e demais medidas definidas pelas autoridades competentes, durante o período que perdurar o enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus, a fim de evitar aglomerações, preservar vidas e impedir a disseminação do vírus. Ficam os correspondentes bancários e estabelecimentos que mantenham caixas eletrônicos em suas instalações, obrigados a manter a higienização frequente dos terminais, assim como disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para os usuários dos caixas eletrônicos.

**Art. 2º** - As agências bancárias, correspondentes bancários, empresas e estabelecimentos que mantenham terminais de autoatendimento bancário em suas instalações terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 14 de julho de 2021 – 323º da Fundação



**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.